



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.364 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA A LEI N.º 1.092/2001 DE 12 DE JANEIRO DE 2001 E CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

O Art. 1º e o Art. 2º da Lei 1.092 de 12 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Integram e ficam criados no quadro de Funcionários do Município a que se refere á Lei Municipal n.º 850 de 10/10/1990 os seguintes cargos comissionados.

N.º DE VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02	Médico do PSF	40 horas	R\$5.910,00

Art. 2º. Fica o criado no Quadro de Servidores do Município de Jesuânia os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

N.º DE VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Supervisor Geral	40 horas	R\$1.500,00
02	Fisioterapeuta	40 horas	R\$1.300,00

Art. 3º. Integra a presente Lei o Anexo I, requisitos para preenchimento e atribuições típicas.

Art. 4º. Os cargos objeto desta Lei serão considerados no ato da reestruturação do Plano de Carreira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2013.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 25 de janeiro de 2013.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO I

I - CARGO: SUPERVISOR GERAL

CARGA HORÁRIA: Mínimo de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ter no mínimo Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Supervisionar os setores que integram à Administração Pública;
- Supervisionar as atividades gerais na área urbana e rural;
- Executar outras atividades determinadas pela Administração ou afins.

II - CARGO: FISIOTERAPEUTA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Graduação em Fisioterapia e ser inscrito Órgão de classe.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração

VENCIMENTO: R\$1.300,00

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

São atribuições típicas do fisioterapeuta:

1. Atender clientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais.
2. Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades.
3. Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas.
4. Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição.
5. Reeducar postura dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

6. Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromúsculo-esqueléticas e locomotoras.
7. Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, de dermatofuncional, de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora.
8. Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL).
9. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.
10. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
11. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
12. Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade.
13. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

III- CARGO: MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Graduação em Medicina ser inscrito no CRM e ter conhecimento de saúde pública.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração

VENCIMENTO: 5.910,00 (cinco mil e seiscientos reais)

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

São atribuições típicas do Médico do Médico do PSF :

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.